



## **DECRETO Nº 1.653, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.**

**Dispõe sobre feriados e pontos facultativos nas repartições públicas municipais para o ano de 2018 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal;**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Tornar Público os feriados e pontos facultativos, nas repartições públicas municipais, para o ano de 2018.

#### **I – FEVEREIRO**

- a) 12 – Carnaval (ponto facultativo – segunda-feira)
- b) 13 – Carnaval (Feriado Nacional – terça-feira)
- c) 14 – Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo)

#### **II – MARÇO**

- a) 29 – Quinta-Feira Santa (ponto facultativo)
- b) 30 - Sexta-Feira da Paixão (Feriado Nacional)

#### **III – ABRIL**

- a) 23 – Dia de São Jorge (ponto facultativo – segunda-feira)
- b) 30 – Dia do Trabalho (ponto facultativo – segunda-feira)

#### **IV – MAIO**

- a) 01 – Dia do Trabalho (Feriado Nacional – terça-feira)
- b) 31 – Corpus Christi (ponto facultativo – quinta-feira)

#### **V – JUNHO**

- a) 01 – Corpus Christi (ponto facultativo – sexta-feira)
- b) 30 – Aniversário da Cidade (Feriado Municipal – sábado)

#### **VI – SETEMBRO**

- a) 07 – Independência do Brasil (Feriado Nacional – sexta-feira)
- b) 08 – Nossa Senhora do Mont Serrat (Feriado Municipal Lei nº 878/2015 – sábado)

## **VII – OUTUBRO**

- a) 12 – Nossa Senhora Aparecida (Feriado Nacional – sexta-feira)

## **VIII – NOVEMBRO**

- a) 02 – Finados (Feriado Nacional – sexta-feira)
- b) 15 – Proclamação da República (Feriado - quinta-feira)
- c) 16 – Proclamação da República (ponto facultativo - sexta-feira)

## **IX – DEZEMBRO**

- a) 24 – Natal (ponto facultativo – segunda-feira)
- b) 25 – Natal (Feriado Nacional – terça-feira)
- c) 31 – Ano Novo (Ponto facultativo - segunda-feira)

**Parágrafo único** – O Município poderá declarar ponto facultativo nos dias dos jogos da seleção brasileira de futebol, no período da Copa do Mundo da FIFA, seguindo as datas a serem divulgadas pela organização do evento.

**Art. 2º.** O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

**Parágrafo único** – Excetuam-se também, por possuírem calendário próprio em função do cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, as unidades de ensino da rede municipal de Educação de Comendador Levy Gasparian.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Valter Luiz Lavinias Ribeiro**  
**Prefeito**